

Resolução nº 056/01

"Cria a 'Medalha do Mérito Legislativo' e dá outras providências."

*Autores: Vereadores Antonio de Jesus Henriques,
Antonio Rodrigues Filho
Celso da Silva Martinez*

Antonio de Jesus Henriques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Orgânica de Bertioga, faz saber que a Câmara aprovou em discussão única na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de Junho de 2.001, e ele promulga a presente:

Art. 1º. Fica criada a '**MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO**', homenagem a ser prestada, anualmente, pela Câmara Municipal de Bertioga, na forma prevista nesta Resolução, às pessoas vivas que tenham se destacado dentro do Município de Bertioga, ou em trabalhos voltados ao Município de Bertioga.

Art. 2º. A homenagem prevista no artigo anterior será concedida às pessoas que tenham se destacado, dentro das seguintes áreas:

- a) Empresário do ano;
- b) Esportista do ano;
- c) Servidor Público do ano;
- d) Personalidade do ano;
- e) Mulher do ano;
- f) Artista do ano;
- g) Homem público do ano;
- h) Cidadão do ano; e,
- i) Profissional Liberal do ano.

Art. 3º. A homenagem realizar-se-á na terceira quarta-feira do mês de novembro de cada ano, em sessão solene específica para tal fim.

Art. 4º. Na primeira sessão ordinária de novembro, mediante sorteio, será designado um Vereador para cada categoria que indicará o agraciado, por escrito, em cinco dias úteis, acompanhado da justificativa da indicação.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, no caso da inobservância pelo Vereador sorteado, do prazo arbitrado no 'caput', a indicação.

Art. 5º. A sessão solene será aberta com o Hino Nacional e com o Hino de Bertioga, cabendo ao Presidente da Câmara indicar um Vereador para a saudação inicial dos homenageados.

§ 1º. Após a saudação inicial, o Presidente da Casa convidará um Vereador para entregar a medalha a um homenageado, não podendo, exceto em caso excepcional devidamente justificado, um Vereador entregar mais de uma medalha.

§ 2º. Cada homenageado poderá fazer uso da palavra por até 05 (cinco) minutos.

Art. 6º. A sessão será encerrada com discurso do Presidente da Câmara.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Resolução onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de junho de 2.001.

Antônio de Jesus Henriques

Presidente da Câmara